



## Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu

Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

1.º Oficial  
Registro de  
Imóveis e  
Anexos  
Botucatu / SP.

### \*\*\*\*\*ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA\*\*\*\*\*

Aos oito dia do mês de Dezembro de 2003 às 19:30 horas reuniu-se em segunda convocação em Assembléia Extraordinária, convocada pela Diretoria deste Sindicato, os Servidores Públicos Municipais de Botucatu, na sede, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu, cito à Rua Drº Rodrigues do Lago nº 02, Vila Padovan - Botucatu/SP. Conforme o Edital Publicado no dia 05/12/2003, no Jornal A Gazeta de Botucatu, edição 2.242, pagina 10 e no Informativo Sindical nº 002/2003, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia : **Item 1 - Artigo 16 letra b) do estatuto social; Item 2 - Artigo 16 letra j) do estatuto social; Item 3 - Artigo 16 letra n) do estatuto social.** Estiveram presentes (17) (dezessete) sócios que assinaram a lista de presença em anexo e ouviram atentamente o Presidente deste Sindicato srº José Manoel Leme, que iniciou a Assembléia agradecendo os presentes pela participação e justificando a importância da participação de todos, mas lamentando a não participação da maioria dos associados, pois o edital foi amplamente divulgado em todas as áreas da Prefeitura e também publicado na imprensa local como comprovado pelos presentes. Após a sua manifestação o senhor presidente passou a palavra a mim Maria Leonina Rodrigues para que fizesse a leitura da Ata da ultima reunião da Diretoria deste Sindicato para esclarecimento de todos sobre o assunto tratado pertinente a esta assembléia, após concluir a leitura retornei a palavra para o presidente que sobre o edital de convocação explicou os Artigos a serem deliberados e votados na seqüência da reunião desta noite, colocando em detalhes para os servidores presentes a necessidade da aprovação dos itens para dar seqüência o bom andamento dos trabalhos do Sindicato e o favorecimento de novos benefícios para a categoria dos trabalhadores públicos municipais na cidade de Botucatu. Foi colocado em discussão e votação item a item na seqüência do edital. No Item 1, onde se deliberou sobre a mudança de endereço da sede social do Sindicato ficou aprovada por unanimidade a locação do imóvel localizado à Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - S.P, para o funcionamento da nova sede social da entidade, devendo assim providenciar junto aos órgãos competentes os devidos registros de alteração do endereço. No Item nº 2 onde se deliberou sobre o reajuste do valor da mensalidade associativa mensal do Sindicato, foram aceitas as justificativas dadas na leitura inicial da Ata da reunião da diretoria aprovando por unanimidade o novo valor da mensalidade social que a partir do mês de Dezembro de 2003 deverá ser de **R\$ 5,00 (Cinco Reais)**; ficou aprovado também que este valor será reajustado automaticamente no mesmo índice percentual de eventuais reajustes salariais, e que no caso de aplicação de eventuais abonos salariais, o reajuste fica fixado no índice de 01% sobre o valor do abono. Finalmente foi colocado em discussão e votação o Item de nº 3 onde foram aprovadas por unanimidade as devidas alterações dos Artigos: Art 1º Endereço; Art 2º letra C, Art 4º letra e, Art 5º § 3º, Art 11º inciso III, Art 12º, Art 16º letra C e N e Parágrafo Único, Art 30º letra B, Art 61, Art 65, Art 66, Art 70, Art 72, Art 161 inciso VII, Art 168 Inciso II e Art 169 Parágrafo Único do estatuto Social do sindicato, atendendo as exigências da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), sendo que a Diretoria deverá enviar para Registro em Cartório um impresso total do Estatuto Social já com as devidas alterações, fazendo assim valer o novo Estatuto já Alterado e adequado para o regimento da Organização Sindical. Nada mais havendo para se tratar, foi dada por encerrada a presente assembléia às 21:30 horas, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim Maria Leonina Rodrigues (secretária Geral); Fernando Eduardo Pascussi (1º Secretário), José Manoel Leme (Presidente), Marco Antonio Colenci (Advogado) e por todos associados presentes conforme lista de presença em anexo. Botucatu, 08 de dezembro de 2003.

José Manoel Leme  
Presidente SISPUMB

2º Tabelião de Notas  
de Botucatu

Fernando Eduardo Pascussi  
1º Secretário

2º Tabelião de Notas  
de Botucatu

Dr. Marco Antonio Colenci  
OAB/SP 150163

2º Tabelião de Notas  
de Botucatu

Maria Leonina Rodrigues  
Secretária Geral

2º Tabelião de Notas  
de Botucatu

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**

**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

2º Tabelião de Notas de Botucatu - SP



Custas R\$ 3.50 por Firma

FRANCISCO RICARELLI MURCIA DE SOUZA  
Tabelação Interno

HUMBERTO R. MURCIA DE SOUZA - Substituto

LEANDRO SOARES - Escrivão

Reconheço por semelhança a firma de Soye  
MARCELO LEME, FERNANDO EDUARDO  
PASCUALI, MARLO ANTONIO CILENCI  
E MARIA DEONIMA RODRIGUES

Botucatu, de 10 de DEZ de 2003

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade

SELOS RECOGNIDOS POR VERBA  
SOMENTE VALIDO COM SELO DE SEGURANCA

# EMBRANCO

**1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da  
Comarca de Botucatu - SP**

Certifico que o presente fol	Emplum...:R\$	17,95
registrado nesta data sob n°	Estado...:R\$	5,10
001209. Botucatu, 15/12/2003.	RC/Trib...:R\$	1,90
Averbação n.º:06	Ipsesp...:R\$	3,78
Paulo E. Spadoti - Escr.Subst		Total....R\$ 28,73

1º Oficial  
Registro de  
Inóveis e  
Botucatu/SP.



### Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago,02 – Vila Padovan – Botucatu – São Paulo – CEP. 18.602-36  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 – 3815.3274 – Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento



Lista dos **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOTUCATU**, presentes na Assembléia Geral Extraordinária Realizada em **08/12/2003 às 19:30hs** na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu, R. Drº Rodrigues do Lago nº 02 – Vila Padovan, Botucatu S.P – **Conforme Edital de Convocação publicado no Jornal A Gazeta de Botucatu, Pág. 10 do dia 05/12/2003 e no Informativo N° 02 deste sindicato.**

Nº	Nome	RI	assinatura
1.	Marcos Pereira de Oliveira	2.223-3	
2.	Roberto Pinheiro Reis	3.001-5	
3.	Cláudio Simões	2572-0	
4.	Arantes Wallyson Gomes Lima	769-2	
5.	Roberto Pinheiro Reis		
6.	Fernando Eduardo Pasunim		
7.	João Manoel Henri		
8.	JOEL GABRIEL DA ROCHA		
9.	João Carlos de Oliveira		
10.	Almeida Rogério Rodrigues		
11.	Milton Aparecido Fogaça		
12.	Luís Vinícius		
13.	Maria Leonine Rodrigues	2354-0	
14.	Maria Teresa de Alencar		
15.	Maria Ap. F. Oliveira	8751240	
16.	Milúde Pereira	2978-5	
17.	Aparecido de Jesus Vitor	2-560-7	
18.			
19.			
20.			
21.			

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**

**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

1.  
1.º Oficial  
Registro de  
Arquivo e  
Mecenas  
Botucatu / SP,  
②



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

# **ESTATUTO SOCIAL**

## **TÍTULO I**

### **CONSTITUIÇÃO E AFINS**

Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BOTUCATU, FUNDADO OFICIALMENTE EM 02/10/1991 ( Dois de Outubro de Um Mil Novecentos e Noventa e UM ), como Entidade autônoma sem fins lucrativos, tem objetivo de estatuto, proteção, coordenação e representação legal da Categoria profissional dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, da administração direta, das autárquicas, fundações e empresas públicas, em todas as suas divisões e subdivisão administrativa, independente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas. O Sindicato tem sede e foro Botucatu/SP, na Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan CEP 18.602.350; foi devidamente registrada no Ministério do Trabalho sob número 35792.011062/92, e no Ministério da Fazenda o CNPJ.: nº 57.268.229/0001-29, o Estatuto foi originalmente registrado no 1º Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Botucatu, sob nº 422 ( Quatrocentos e Vinte e Dois ) Livro A n. 02

§ 1º - Coordenação, orientação, defesa, e legal representação da categoria junto às autoridades legislativas, executivas, administrativas, judiciárias e entidades privadas, tendo como princípio básico a liberdade e autonomia, preservando a unicidade sindical e a solidariedade profissional, agindo como órgão de colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional, sem finalidades lucrativas, regendo-se por este Estatuto, cujo tempo de duração é indeterminado.

§ 2º - A ampliação da base do sindicato fica condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Aprovação pelos trabalhadores das localidades já compreendidas na representação, autorizando a ampliação de base;
- b) Convocação de assembléias nas localidades a serem abrangidas com a ampliação de base, conjuntamente, pelo sindicato e o órgão sindical que detenha a representação legal dos trabalhadores;
- c) Aprovação da alteração de representação por 1/3 pelo menos, dos trabalhadores de cada localidade.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**





Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011794-42.2016.5.15.0025 em 30/06/2016 10:26:38 e assinado por:

- MARCO ANTONIO COLENCI

Consulte este documento em:

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1606301023596600000038738234**



1606301023596600000038738234



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ . 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I. Est. Isento

Art. 2º - O sindicato tem por finalidade:

- a) Coordenar e conduzir as reivindicações dos servidores municipais para o qual foi constituído;
- b) Defender os interesses de seus associados e da categoria profissional dos servidores municipais;
- c) Promover o desenvolvimento, aprimoramento profissional, cultural e técnico dos servidores representados;
- d) O estudo, a defesa, e coordenação dos interesses profissionais do grupo.

### **TÍTULO II**

#### **PRERROGATIVAS E DEVERES**

Art. 3º - São prerrogativas do sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos associados relativos a profissão exercida, inclusive em ações como substituto processual;
- b) Celebrar convenções e acordo coletivo de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria profissional;
- f) Deflagrar greve;
- g) Filiar-se a organizações sindicais nacionais e internacionais.

Art. 4º - São deveres do sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade social;
- b) Promover a conciliação nos acordos coletivos de trabalho;
- c) Deflagrar movimento paredista em assembleia geral conforme quorum estabelecido neste estatuto para as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- d) Sendo possível manter no seu quadro pessoal, um convênio com entidades assistenciais ou, por conta própria, um assistente social com atribuições específicas de promover a integração profissional da classe;
- e) Prestar assistência judiciária na Justiça do Trabalho aos seus associados;
- f) Lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pela Justiça Social e pelos direitos fundamentais do cidadão;
- g) Propugnar pela solidariedade entre os povos, pela unidade dos trabalhadores, pelo desenvolvimento do País e pela Paz Universal;

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**

**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

4  
Lo Oficial  
Registro de  
Anexos  
Botucatu/SP.

MWR

M



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 – Vila Padovan – Botucatu – São Paulo – CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 – Cnpj – 57.268.229/0001-29 - I. Est. Isento

- h) Promover atividades culturais de interesse do grupo profissional.

Parágrafo Único: Supletivamente, desde que permita a receita, poderá o Sindicato:

- a) Criar e administrar serviços de assistência médica e odontológica;
- b) Promover esporte e lazer;
- c) Manter atividades recreativas e sociais;
- d) Ampliar a Assistência Jurídica;
- e) Financiar cotas iniciais para fundação de Cooperativa de crédito da categoria.

### **TÍTULO III**

#### **FILIAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS**

Art. 5º - Todos que trabalham no serviço público municipal no Município de Botucatu, em todas as suas divisões e subdivisões administrativas, dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas têm o direito de filiar-se ao quadro social do sindicato.

Parágrafo único – Não haverá, em nenhuma, hipótese, qualquer discriminação por razões ideológicas, políticas, filosóficas ou outras que impeçam a filiação.

Art.6º - São filiados do sindicato aqueles que se apresentarem definitivamente no grupo profissional representado.

§ 1º Não se admitirá a filiação daqueles que se tenham aposentado sem filiação no sindicato ou que, aposentando-se, passem a integrar outro grupo profissional.

§ 2º Os aposentados, facultativamente, pagarão as contribuições sociais.

§ 3º Os associados podem requerer a qualquer tempo a sua demissão do quadro associativo através de requerimento em 02 (duas) vias assinado e dirigido ao presidente do sindicato.

Art. 7º - O Sindicato manterá o registro de seus associados, do qual constará, necessariamente:

- a) Nome;
- b) Data do nascimento;
- c) Estado civil;
- d) Profissão;
- e) Endereço;

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”  
LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

Lo Oficial  
Registro de  
Empresas  
Botucatu / SP.

MLR

R



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I. Es. Isento

- f) Denominação e endereço do empregador;
- g) Documento de identificação;
- h) Alterações de endereço e mudança de emprego;
- i) Nome, idade e condição de seus dependentes;
- j) Quitação de suas contribuições regulares;
- k) Eventuais suspensões dos direitos estatutários, inclusive sua eliminação;
- l) Desligamento voluntários do quadro social.

Art. 8º - Os associados do sindicato gozam dos seguintes direitos:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar com direito a voz e voto no congresso, nas assembléias e em outros eventos;
- c) Participar das atividades culturais, sociais e outras que forem organizadas;
- d) Utilizar os serviços prestados, conforme a disciplina estabelecida.

Parágrafo único: Os aposentados definitivamente, só terão direito de ser votados se optarem por pagar as contribuições estatutárias.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Participar das assembléias e de congresso, acatando, democraticamente suas deliberações;
- b) Respeitar e cumprir o estatuto;
- c) Manter nas dependências do sindicato comportamento respeitoso com os diretores, funcionários, companheiros do grupo e outros;
- d) Conservar e proteger o patrimônio da entidade;
- e) Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições fixadas pela assembléia;
- f) Divulgar o sindicato nos locais de trabalho, junto à categoria profissional e perante as demais classes de trabalhadores;
- g) Exigir o cumprimento dos acordos, convenções coletivas, e sentenças normativas que digam respeito à categoria profissional;
- h) Prestigiar o sindicato;
- i) Informar a secretaria à alteração de seu endereço e mudança de emprego;
- j) Informar, fielmente, sob pena de responsabilidade, nome, idade e condição de seus dependentes;
- k) Pagar as despesas que lhe forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados;
- l) Comunicar a secretaria à situação de desemprego e de aposentadoria definitiva.

Parágrafo único: O não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas importará em renúncia à condição de associado do sindicato.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

4



*Handwritten signature*

*Handwritten initials*





## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - Est. Isento

Art. 10º - Os dirigentes e associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo sindicato.

### **CAPÍTULO II - DISCIPLINA**

Art. 11º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – De advertência, quando:

- a) Comportar-se inconvenientemente nas dependências do sindicato;
- b) Desrespeitarem o estatuto ou as deliberações das assembleias;

II – De suspensão, até 90 dias, quando:

- a) Reincidirem nas faltas previstas no item anterior;
- b) Ofenderem moral ou fisicamente, diretores ou funcionários do sindicato, companheiros de profissão, pessoas que se achem nas dependências da entidade;

III – Da exclusão, quando:

- a) Violarem gravemente o estatuto;
- b) Já suspensos, reincidirem nas faltas previstas nos itens I e II deste artigo;
- c) Atentarem contra o patrimônio moral ou material do sindicato;
- d) Revelarem má conduta, espírito de discórdia, voltarem-se contra o sindicato, aliar-se aos empregadores para denegri-lo para fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir de atingir suas reivindicações.

§ 1º - As punições serão aplicadas pela diretoria, desde que comprovada a falta, assegurada ao acusado amplo direito de defesa.

§ 2º - Tomando conhecimento do ato praticado pelo associado, a diretoria fará notificá-lo por via postal com Aviso de Recebimento AR, no endereço que constar de seus assentamentos para, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento, oferecer sua defesa. Caso não seja localizado, a notificação será afixada na sede do sindicato, correndo o prazo a partir deste momento.

§ 3º - Decorrido o prazo, a diretoria decidirá dentro de 10 dias a aplicação da pena prevista.

§ 4º - Por solicitação do acusado ou iniciativa do presidente do sindicato, será admitida a produção de provas. Tratando-se de prova testemunhal, caberá ao interessado trazer suas testemunhas à sede do sindicato no dia e hora que forem designados pelo presidente do sindicato. As declarações das testemunhas serão reduzidas a termo.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

5

Lo Oficial  
Registro de  
Imóveis e  
Anexos  
Botucatu / SP.



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011794-42.2016.5.15.0025 em 30/06/2016 10:26:38 e assinado por:

- MARCO ANTONIO COLENCI

Consulte este documento em:

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1606301024154740000038738267**



1606301024154740000038738267



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 – Vila Padovan – Botucatu – São Paulo – CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj/ - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

§ 5º - Da decisão da diretoria será notificado o acusado, na forma estabelecida no § 2º.

§ 6º - Contra a aplicação de penalidade o associado terá prazo de 10 dias, contando do recebimento de notificação, para recorrer à assembléia geral.

Art. 12º - O associado que for excluído do quadro associativo poderá requerer a diretoria sua reintegração, desde que justificada sua pretensão.

Parágrafo único: O pedido, depois de processado e instruído, ouvido a diretoria, será julgado pela assembléia geral.

### **TÍTULO IV**

#### **ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DO SINDICATO**

##### **CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DO SINDICATO**

Art. 13º - São órgãos do Sindicato:

- a) A assembléia geral;
- b) O coletivo;
- c) O conselho fiscal;
- d) A diretoria executiva;
- e) O conselho de delegados representantes da base.

Art. 14º - O Sindicato será representado na Federação dos Trabalhadores correspondente do Estado de São Paulo, desde que aprovado por assembléia geral da categoria.

### **SEÇÃO I**

#### **ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 15º - A assembléia geral é o órgão soberano do sindicato. Suas deliberações obrigam a diretoria, os associados e o grupo profissional.

Art. 16º - Compete à assembléia geral:

- a) Autorizar a aplicação do patrimônio;
- b) Permitir a alienação, locação e aquisição de bens imóveis;
- c) eleger os administradores;

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**

**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**



*Handwritten signature/initials*



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
R. 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

- d) Aprovar a prestação de contas da diretoria;
- e) Julgar os recursos contra atos da diretoria, inclusive relativos a aplicação de penalidades;
- f) Julgar os pedidos de reabilitação de associados, excluídos do quadro social;
- g) Decretar greve;
- h) Autorizar a celebração de acordos e convenções coletivas de trabalho;
- i) Autorizar a instauração de dissídios coletivos de trabalho;
- j) Fixar e reajustar as contribuições associativas regulares;
- k) Estabelecer a contribuição assistencial de solidariedade, e confederativa de representação sindical, que será descontada em folha de pagamento, na oportunidade dos acordos, convenções coletivas, dissídios coletivos ou na forma que for deliberada, atingindo todo o grupo profissional (C.F.art.8º, IV).
- l) Determinar o desligamento de diretores e associados dos respectivos empregos para dedicação exclusiva ou parcial a administração do sindicato e atuação sindical;
- m) Fixar a contra-prestação a ser paga aos diretores e associados em função de sua atuação sindical;
- n) Alterar o estatuto social;
- o) Aprovar a filiação e desligamento à Federação, central sindical, organizações intersindicais e internacionais;
- p) Afastar, suspender e destituir membros da diretoria, conselho fiscal, delegados e representantes, delegados de base, efetivos e suplentes;
- q) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a destinação do patrimônio.

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem às letras n e p é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17º - A assembléia geral será convocada pelo presidente do sindicato através de edital publicado na imprensa ou divulgado em seu jornal próprio ou em boletins, contendo obrigatoriamente:

- a) Local onde será instalada;
- b) Dia e horário para sua instalação com menção a primeira e segunda convocação, quando previstas em lei ou no estatuto;
- c) A ordem do dia;

Art. 18º - A Assembléia será convocada com antecedência de pelo menos 03 (três) dias, salvo se as circunstâncias determinarem a convocação com prazo menor;

Parágrafo único: Em casos de urgência a assembléia poderá ser convocada de imediato e, se necessário, divulgada através de boletins.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

1.º Oficial  
Registro  
Anexos e  
Botucatu / SP.

MAR



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

Art. 19º - A assembléia será instalada e presidida pelo presidente do sindicato, o qual comporá a mesa diretora, integrada pelo secretário geral a quem caberá lavrar a ata, e por um escrutinador eleito pelo plenário.

Parágrafo único: Na falta do presidente ou do secretário, serão eles substituídos, respectivamente, pelos que os seguirem na ordem de colocação no quadro diretivo constante do artigo 32.

Art. 20º - A segunda convocação, quando prevista, dar-se-á na forma estabelecida no edital de convocação.

Art. 21º - A assembléia poderá realizar-se concomitantemente na sede e nas sub-sedes ou nos locais que forem designados no edital de convocação.

Parágrafo único: Se assim dispuser na convocação, a assembléia poderá ser realizada em mais de um turno ou, divulgada a ordem do dia e a proposta a ser decidida, restringir-se à votação, estendendo-se a seção até o limite previsto no edital.

Art. 22º - A assembléia será instalada com qualquer número de presentes.

Art. 23º - As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto, se assim o deliberar a maioria dos participantes.

Art. 24º - Consideram-se aprovadas as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 25º - As disposições contidas nos artigos 18, 20, 22 e 24 só prevalecerão caso o estatuto não contenha determinação em contrário.

Art. 26º - As decisões das assembléias, na hipótese do art. 30 e quando rejeitadas as contas da diretoria, deverão ser justificadas.

Art. 27º - Contra deliberação da assembléia poderá o associado, desde que comprovar ter participado da mesma, recorrer no prazo de oito (8) dias.

Parágrafo único: O recurso, que terá efeito suspensivo, será dirigido ao presidente do sindicato, o qual submeterá para decisão na próxima assembléia que se realizar.

Art. 28º - As atas das assembléias serão lavradas pelo secretário geral, em livro próprio, que ficará sob sua guarda e responsabilidade.

§ 1º - As atas mencionarão, resumidamente:

- a) Local de realização;
- b) Dia e horário de instalação;

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

10  
1.º Oficial  
Registro de  
Imóveis e  
Anexos  
Botucatu/SP.

MLR

Q



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

- c) Número de presentes;
- d) Composição da mesa diretora;
- e) Propostas discutidas e votadas;
- f) Resultado da votação.

§ 2º - As atas serão assinadas pelo presidente e secretário da mesa diretora;

§ 3º - As atas poderão ser lavradas por qualquer meio, inclusive, quando necessárias datilografadas em apartadas anexadas ao livro próprio. No caso, o anexo será rubricado pelo presidente e secretário, consignando-se no livro sua inserção.

§ 4º - A ata será lida na assembléia imediata a qual se limitará a aprovar ou não sua redação, vedada discutir a matéria já debatida e votada. As incorreções, havendo serão retificadas, no ato, mediante adendo, pelo diretor-secretário.

### **SUB-SEÇÃO I**

#### **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

Art. 29º - O presidente do sindicato poderá, a qualquer tempo, desde necessário, convocar assembléias extraordinárias, gerais ou específicas dos interessados as quais, em tudo, observarão o estabelecido na seção anterior.

§ 1º - O quorum, quando se tratar de assembléia específica será considerado em relação aos interessados na matéria em discussão;

§ 2º - Cumprirá a assembléia específica dos interessados aprovar os acordos coletivos que lhes digam respeito, instaurar, quando for o caso, o dissídio coletivo e decretar a greve nos setores em que atuem.

Art. 30º - A assembléia extraordinária poderá ser convocada, também, justificadamente, com especificação da matéria a ser objeto de deliberação:

- a) Pela maioria da diretoria executiva;
- b) Por um quinto dos associados

§ 1º - O pedido de convocação será dirigido ao presidente do sindicato que, sob pena de responsabilidade, deverá instalá-la no dia, hora e local consignados na solicitação.

§ 2º - Deixando o presidente de atender a convocação, ressalvada a hipótese de inobservância dos requisitos deste artigo, os signatários do pedido realizarão a assembléia que será presidida

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**

**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

1.º Oficial  
Registro de  
Móveis e  
Arquivos  
Botucatu/SP.

MLR

9



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011794-42.2016.5.15.0025 em 30/06/2016 10:26:38 e assinado por:

- MARCO ANTONIO COLENCI

Consulte este documento em:

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **16063010242062200000038738279**



16063010242062200000038738279



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

pele encabeçador da solicitação. No caso suas deliberações obrigarão a diretoria, e o grupo profissional.

Art. 31º - A diretoria executiva compõe-se de sete membros efetivos e sete suplentes, eleitos por votação secreta para um mandato de cinco (5) anos, admitida à reeleição.

Art. 32º - Os cargos da diretoria executiva são os seguintes:

- a-) DIRETORES EXECUTIVOS:
- a.1-) Presidente;
- a.2-) Vice Presidente;
- a.3-) Secretário Geral;
- a.5-) Primeiro (1º) Secretário;
- a.6-) Segundo (2º) Secretário
- a.7-) Primeiro (1º) Tesoureiro;
- a.8-) Segundo (2º) Tesoureiro;

Art. 33º - Compete à diretoria;

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações das assembleias;
- b) Administrar o sindicato;
- c) Gerir e aplicar o patrimônio;
- d) Representar o sindicato e o grupo profissional perante as autoridades administrativas e judiciárias, junto a qualquer pessoa física ou jurídica;
- e) Organizar a contabilidade, a proposta orçamentária, receita e despesas, submetendo-a a aprovação da assembleia geral;
- f) Reunir-se ordinariamente, uma vez cada mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do presidente, da maioria dos diretores ou do conselho fiscal;
- g) Deliberar sobre o afastamento de diretores de suas empregadoras para exercício do mandato sindical, bem como sobre o cancelamento de tal afastamento;
- h) Autorizar a título precário a admissão de sócios avulsos, tão somente para efeito e obtenção de receitas, aos quais será dada regulamentação própria.
- l) Remanejar o cargo da diretoria executiva, que deverá ser retificado pelo Coletivo Sindical;

Art. 34º - Os membros da diretoria tem as seguintes atribuições:

I - Presidente:

- a) Representar o sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações das assembleias;
- c) Coordenar a administração;

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**

**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

12  
Lo Oficial  
Registro de  
Arquivos  
Botucatu / SP.

mkk

10





## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

- d) Convocar e presidir assembléia geral, as assembléias extraordinárias e as reuniões de diretoria;
- e) Assinar a correspondência, os ofícios e comunicados;
- f) Executar o programa de ação;
- g) Admitir e dispensar funcionários;
- h) Supervisionar os serviços;
- i) Representar o sindicato nas reuniões intersindicais, inclusive a nível internacional.

### II - Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência;
- b) Colaborar com o Presidente, auxiliando-o em todas as suas tarefas quando solicitado;
- c) Defender os interesses da entidade e de seus associados;
- d) Respeitar as decisões do Presidente e da Diretoria;
- e) Colaborar para a organização e integração da categoria;

### IV - Ao Secretário Geral:

- a) Dirigir a secretaria;
- b) Preparar a correspondência e o expediente;
- c) Organizar e manter o arquivo;
- d) Organizar e manter o cadastro dos associados;
- e) Secretariar as assembléias e as reuniões de diretoria;
- f) Coordenar as delegacias sindicais e comissões de empresas.

### V - Ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral em sua ausência;
- f) Colaborar com o Presidente e com o Secretário Geral, auxiliando-os em todas as suas tarefas quando solicitado;
- g) Defender os interesses da entidade e de seus associados;
- h) Respeitar as decisões do Presidente e da Diretoria;
- l) Colaborar para a organização e integração da categoria.

### VI - Ao 2º - Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em sua ausência;
- b) Colaborar com o Presidente e com o Secretário Geral, auxiliando-os em todas as suas tarefas quando solicitado;
- c) Defender os interesses da entidade e de seus associados;
- d) Respeitar as decisões do Presidente e da Diretoria;
- e) Colaborar para a organização e integração da categoria.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**





## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 – Vila Padovan – Botucatu – São Paulo – CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 – Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

### VII - Ao 1º Tesoureiro:

- a) Dirigir a tesouraria;
- b) Manter sob a guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do sindicato;
- c) Proceder ao depósito em contas bancárias dos valores percebidos;
- d) Assinar com o presidente cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- e) Pagar os salários dos funcionários;
- f) Apresentar ao conselho fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- g) Rubricar com o presidente os livros da tesouraria;
- h) Receber as verbas, doações e legados destinados ao sindicato; manter em dia, devidamente escriturado, o livro caixa e a documentação própria da tesouraria;
- i) Proporcionar à diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, prevendo a receita e fixando despesa.

### VIII – Ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em suas ausências;
- b) Colaborar com o Presidente e com o Tesoureiro, auxiliando-os em todas as suas tarefas quando solicitado;
- c) Defender os interesses da entidade e de seus associados;
- d) Respeitar as decisões do Presidente e da Diretoria;
- e) Colaborar para a organização e integração da categoria.

§ 1º - O presidente poderá delegar a outros diretores as atribuições previstas nas alíneas "a", "c" e "g" e credenciar como representantes e prepostos do sindicato, inclusive perante o Poder Judiciário, outros diretores ou funcionários da entidade.

§ 2º - A assembléia geral fixará a contra-prestação a ser paga pelo sindicato aos diretores que se afastarem de seus empregos para atuarem em função do sindicato, bem assim a ajuda de custo para os membros do conselho fiscal.

§ 3º - Sempre que qualquer integrante da administração ou delegado representante, efetivo ou suplente, mesmo trabalhador da base, for desligado de seu emprego, em função do sindicato, este pagará os salários e demais suplementos contratuais deixados de receber, pelo empregado.

Art. 35º - As reuniões ordinárias da diretoria serão realizadas na forma do calendário que será aprovado anualmente.

Art. 36º As atas das reuniões da diretoria serão lavradas em livro próprio que ficará sob responsabilidade do diretor secretário geral.

Art. 37º - De todo ato da diretoria, lesivo de direito, contrário à lei ou não disciplinado no estatuto, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de 08 (oito) dias, para a assembléia geral.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

12

14  
1.º Oficial  
Registro de  
Atas e  
Anexos  
Botucatu / SP.

MRK  
Q



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

### **SEÇÃO II**

#### **CONSELHO FISCAL**

Art. 38º - O conselho fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos, juntamente com a diretoria para o mandato de igual duração e nas condições, cumprindo-lhe, unicamente, fiscalizar a gestão financeira do sindicato.

Parágrafo único: Presidirá o conselho àquele que figurar em primeiro plano na chapa eleita, cabendo secretariá-lo aquele que o seguir.

Art. 39º - Compete também ao conselho fiscal emitir parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária, as suplementações de verbas, a alienação, aquisição e locação de bens imóveis.

Art. 40º - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação da maioria de seus membros ou da diretoria do sindicato.

Art. 41º - As reuniões ordinárias do conselho fiscal serão realizadas observado no disposto art. 35º.

Art. 42º - O sindicato manterá um livro próprio destinado às atas das reuniões do conselho fiscal, do qual ficará encarregado seu presidente.

Art. 43º - Aplicam-se em relação aos atos praticados pelo conselho fiscal as disposições do art. 37º.

### **SEÇÃO III**

#### **DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO**

Art. 44º - O sindicato terá 02 (dois) delegados representantes efetivos e outros dois suplentes junto à Federação correspondente do Estado de São Paulo, eleitos juntamente com a diretoria para mandato de igual prazo nas mesmas condições, cabendo aos efetivos, conjuntamente, representa-lo no conselho.

Art. 45º Os dois delegados terão direito de voz e voto nas assembléias da Federação. Se de outro modo dispuser o estatuto desta, o direito de voto será exercido pelo primeiro delegado, entendido como tal àquele que primeiramente figurar na chapa eleita.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**

**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

1.º Oficial  
Registro de Imóveis e  
Anotações  
Botucatu / SP.



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011794-42.2016.5.15.0025 em 30/06/2016 10:26:38 e assinado por:

- MARCO ANTONIO COLENCI

Consulte este documento em:

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1606301024226000000038738282**



1606301024226000000038738282



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

### **SEÇÃO IV**

#### **COLETIVO**

Art. 46º - O coletivo do sindicato é constituído pelo conjunto de diretores da diretoria executiva, membros do conselho fiscal e respectivo suplentes.

Art. 47º - Compete ao coletivo discutir, deliberando por maioria de votos, a pauta elaborada pela diretoria, bem como alterar se necessário, até deliberação da assembléia geral a ordem de substituição do art. 63º.

§ 1º - O Presidente ou o conjunto da Diretoria Executiva é reservado os poderes para convocação da Coletiva Sindical;

§ 2º - Quando da vacância do Presidente, para sua substituição a decisão será da maioria simples do Coletivo Sindical;

§ 3º - Em caso de remanejamento de cargos da Diretoria, também a decisão será por maioria simples;

Art. 48º - O coletivo reunir-se-á trimestralmente, na sede do sindicato, conforme estabelecido no art. 35º.

Parágrafo primeiro: A reunião do coletivo será dirigida pelo presidente da diretoria executiva e secretariada pelo secretário geral.

### **SEÇÃO V**

#### **CONSELHO DE DELEGADOS DE BASE**

Art. 49º - O conselho de delegados de base é constituído pelos delegados sindicais eleitos juntamente com a diretoria, nas mesmas condições e com mandato de igual duração.

Art. 50º - O conselho é composto de sete (7) delegados efetivos e mesmo número de suplentes.

Art. 51º - Os delegados representam o sindicato nos locais de trabalho, nas empresas, bairros, Municípios e regiões que forem definidas pela diretoria.

Art. 52º - A diretoria do sindicato poderá atribuir aos delegados poderes para as medidas abaixo relacionadas como também cassar tais atribuições:

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

14



Handwritten signature and initials.



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

- a) Negociar condições específicas de interesse dos trabalhadores da empresa ou empresas envolvidas para a celebração de acordos coletivos de trabalho;
- b) Dirigir a greve e negociações que envolvam reivindicações restritas dos trabalhadores das empresas, bairros, Municípios e regiões em que atuem;
- c) Fiscalizar as eleições destinadas à escolha dos representantes de trabalhadores junto as CIPAS;
- d) Acompanhar e fiscalizar a eleição do representante de trabalhadores nas empresas com mais de 200 empregados (CF.artigo 11º);
- e) Acompanhar a fiscalização do trabalho, da previdência social e outras;
- f) Observar o cumprimento dos acordos, convenções coletivas de trabalho e sentenças normativas.

### **CAPÍTULO II**

#### **PERDA DE MANDATO**

Art. 53º - Os membros da diretoria, do conselho fiscal, os delegados junto à Federação, delegados de base, inclusive suplente, perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social, devidamente comprovada;
- b) Abandono de cargo;
- c) Ausência, sem justificção, a três reuniões ordinárias consecutivas;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que implique no afastamento da base territorial do sindicato;
- e) Aceitação de emprego que importe em mudança de categoria profissional;
- f) Grave violação do estatuto;
- g) Atuação contrária aos interesses dos trabalhadores e procedimentos que importem em violação direta ou indireta dos direitos da categoria profissional representada;
- h) Descumprimento das deliberações tomadas pelos trabalhadores da categoria profissional da empresa a qual se vincule por relação de emprego ou dos setores que deva representar.

Art. 54º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente do sindicato que, nas 48 horas seguintes, convocará extraordinariamente a diretoria para proceder à substituição.

Art. 55º - Se a renúncia for do presidente, este a comunicará ao secretário geral que convocará a reunião da diretoria para deliberar sobre sua substituição na forma do artigo anterior.

Art. 56º - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e não havendo suplentes, o presidente, ou na sua omissão, qualquer diretor associado, convocará assembléia geral, afim de que se constitua uma junta provisória, a qual cumprirá, no prazo de 60 dias, convocar a eleição.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

15

1o Oficial  
Registro  
Município de  
Botucatu / SP.

MLR



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

Art. 57º - Na hipótese de vacância de cargos sem que haja suplente, a assembléia geral elegerá os substitutos, dispensados no caso, as disposições contidas do título VI deste estatuto.

Art. 58º - No caso de renúncia coletiva do conselho fiscal, de delegados juntos à Federação, dos delegados de base, não havendo suplentes, serão convocadas eleições suplementares para preenchimento dos cargos, na forma do artigo 57.

Art. 59º - Quando qualquer integrante de órgão administrativo que renunciar, abandonar o cargo ou der motivo à perda do mandato ficará impedido de candidatar-se nos oito anos seguintes.

Parágrafo único - Não se considera abandono de cargo para efeitos do caput deste artigo à renúncia coletiva ocorrida por relevantes motivos de interesse da categoria profissional.

Art. 60º - Os integrantes de órgãos administrativos que faltarem uma reunião ordinária sem justificção, poderão, a critério da diretoria, serem advertidos.

Parágrafo único - Faltando a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificção, depois de advertido, o fato será levado à assembléia geral para que a mesma decida sobre a sua destituição.

Art. 61 - A perda do mandato será declarada pela assembléia geral, observando o parágrafo único do Art. 16 deste estatuto.

Parágrafo único - A destituição de cargo administrativo será procedida de notificação por escrito AR- aviso de recebimento, assegurando ao acusado amplo direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **SUBSTITUIÇÕES**

Art. 62º - Os pedidos de licença dos integrantes dos órgãos administrativos serão solicitados, por escrito, ao presidente do sindicato, o qual convocará, para substituição, o primeiro suplente, observada a ordem de colocação na chapa.

Art. 63º - Havendo licenciamento, destituição, remanejamento, renúncia ou vacância por morte do titular, os diretores serão substituídos por decisão do coletivo sindical, homologado por assembléia geral:

Parágrafo único - Os demais diretores serão substituídos pelos respectivos suplentes, observadas sempre, a ordem de colocação na chapa eleita.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

16





## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 – Vila Padovan – Botucatu – São Paulo – CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 – Cnpj – 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

Art. 64º - As substituições dos membros do conselho fiscal, delegados federativos, integrantes do conselho de delegados de base em tudo observarão a regra do artigo 63, parágrafo único.

Parágrafo único – Na vacância de suplências para qualquer cargo da administração, caberá a assembléia geral eleger, por maioria simples dos presentes, o respectivo substituto.

### **TÍTULO V**

#### **PATRIMÔNIO**

##### **CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO**

Art. 65 – Constituem o patrimônio do sindicato e fontes de recursos para sua manutenção;

- I – As contribuições regulares dos associados;
- II – As contribuições de solidariedade dos trabalhadores para custeio de suas atividades, aprovadas na assembléia geral (CF. art. 8º, inciso IV);
- III – A quota da contribuição sindical;
- IV – As doações e legados;
- V – Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- VI – as multas;
- VII – Outras rendas eventuais.

##### **CAPÍTULO II - CONTRIBUIÇÕES**

Art. 66º - As contribuições ordinárias ( mensalidades associativas) serão fixadas pela assembléia geral, devidamente convocada para este fim.

Parágrafo único – Na hipótese de reajustamentos excepcionais, estes serão determinados pela assembléia geral.

Art. 67º - O atraso injustificado, de até trinta dias, no pagamento das contribuições ordinárias não afetará os direitos estatutários, inclusive de participação nas assembléias.

Art. 68 – Os aposentados, facultativamente, pagarão as contribuições estatutárias (mensalidades). Mas o pagamento será condição essencial de elegibilidade

Art. 69º - A assembléia fixará a contribuição assistencial de solidariedade, que obrigará todos os integrantes do grupo profissional, sindicalizados ou não, e que será descontada em folha de pagamento, independente de autorização. Não se admitirá qualquer oposição ao desconto.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**

**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

17



Handwritten signature.





Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011794-42.2016.5.15.0025 em 30/06/2016 10:26:38 e assinado por:

- MARCO ANTONIO COLENCI

Consulte este documento em:

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **16063010243535100000038738315**



16063010243535100000038738315



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ . 0\*\*14 . 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

Art. 70º - Revogado.

Parágrafo único - O percentual acima será automaticamente recolhido pelas empresas através das guias que forem admitidas, nas épocas próprias, entendidas como tais aqueles que forem fixadas nos acordos, convenções coletivas, sentenças normativas ou na forma deliberada pela assembléia geral.

### **CAPÍTULO III** **GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 71º - O exercício financeiro do sindicato, para efeito orçamentário e contábil, coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas receitas acarretadas e as despesas compromissadas.

Art. 72º - O sindicato para alienar bens imóveis deverá submeter à assembléia geral, laudo de avaliação.

§ 1º - A aquisição ou venda de bens não imóveis, de valor igual ou superior a 100 valores de referencia ou índice básico que o substituir, será precedida de tomada de preços, de pelo menos três fornecedores, exceto sejam tabelados.

§ 2º - Poderá a assembléia geral autorizar a doação ou desfazimento de bens considerados imprestáveis ou inservíveis.

§ 3º - Para a construção de imóveis ou sua reforma a diretoria adotará ou a tomada de preços ou a concorrência pública, valendo-se para tanto de critérios e normas a serem aprovadas pela diretoria.

Art. 73º - Os bens do sindicato serão relacionados em livro próprio assinalando-se a baixa dos que forem alienados, doados, perdidos ou consideráveis inservíveis.

### **TÍTULO VI** **PROCESSO ELEITORAL**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 74º - As eleições no sindicato serão regidas pelas disposições estabelecidas neste estatuto.

Art. 75º - A diretoria executiva, observados os cargos previstos no artigo 32, o conselho fiscal, os delegados representantes junta a Federação, os delegados de base e respectivos suplentes, serão eleitos pelos associados, mediante escrutínio secreto, em pleito livre que assegure iguais oportunidades aos candidatos e pleno respeito aos princípios democráticos.

Art. 76º - Cabe ao presidente do sindicato organizar e presidir o processo eleitoral.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

18

1ª Oficial  
Registro de  
Imóveis  
Botucatu / SP.

*[Handwritten signature]*



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 – Vila Padovan – Botucatu – São Paulo – CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

### **CAPÍTULO II**

#### **CONVOCAÇÃO DO PLEITO**

Art. 77º - A eleição será realizada dentro do prazo Máximo de 120 dias e no mínimo de 15 dias anteriores ao termino do mandato da diretoria em exercício.

Art 78º - A eleição será convocada pelo presidente do sindicato, por edital, com antecedência máxima de 120 dias e mínima de 30 dias antes da data do pleito.

Art. 79º - O edital convocatório, preverá:

- I – Os dias em que será realizado o pleito;
- II – Horário da votação;
- III – Locais de votação, horário de funcionamento da secretaria;
- IV – Prazo para inscrição de chapas e para impugnação.

§ 1º – Os horários e locais de votação, se assim dispuser o edital, poderão ser definidos em aditamento a ser divulgado ate 10 dias antes do inicio do pleito, hipótese em que, obrigatoriamente, será previsto de, em jornal regular, em jornal do sindicato ou através de boletins.

§ 2º– Se for estabelecido que o aditamento será publicado em jornal regular, este será o mesmo que publicar o edital.

§ 3º – O aditamento especificará:

- a) As mesas receptoras de sede, sub-sedes, fixas em empresas, itinerantes e outras, atribuindo para cada uma , numero de seqüência, a partir do 1;
- b) Locais de votação sendo que:
- c) Havendo mesa fixa em empresa, mencionará o nome e endereço das mesmas;
- d) Havendo mesas Itinerantes, declinará os nomes e endereço de cada empresa onde serão instaladas, ou local, bairro, região ou Município;
- e) Dias e horários de funcionamento de cada mesa

art. 80º - Copias do edital e do aditamento serão afixadas em local visível e de fácil acesso, na sede e sub-sedes do sindicato.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

19

Lo Oficial  
Registro de  
Advogados  
Botucatu / SP.

MAR



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

### **CAPÍTULO III**

#### **INELEGIBILIDADES**

Art. 81 – São inelegíveis:

- I – Quem não tiver definida e justificadamente aprovadas suas contas em cargos de administração ou representação sindical;
- II – Os que houverem, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III – Aqueles que não estiverem desde dois anos antes pelo menos, vinculados a contrato de trabalho na categoria profissional;
- IV – Aqueles que não sejam associados do sindicato desde, no mínimo, um ano;
- V – Quem não estiver no pleno gozo dos direitos estatutários e quítes com as contribuições previstas no estatuto;
- VI – Os aposentados que não integram o quadro associativo do sindicato da sede desde, pelo menos, dois anos antes de passarem para a inatividade e que não tenham optado pelo pagamento das contribuições sociais.
- VII – Os menores de 18 anos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **REGISTRO DE CHAPAS**

Art. 82º - Será de 03 dias consecutivos, a contar da publicação do edital convocatório, o prazo para registro de chapas.

Art. 83º - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, será dirigido ao presidente do sindicato, assinado pelo seu encabeçar ou quem designar, instruído com as seguintes peças:

I – Qualificação dos candidatos, contendo os seguintes dados:

- a) Nome;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Endereço;
- e) Nacionalidade;
- f) Profissão;
- g) Estado civil;
- h) Numero da carteira profissional;
- i) Numero da cédula de identidade;
- j) Denominação do empregador;
- k) Endereço do empregador;

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

20

1.º Oficial  
Registro de Imóveis e Anexos  
Botucatu / SP.

MR

PA



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

- l) Data de admissão no emprego;
- m) Denominação, endereços, datas de admissões e desligamento em outros empregos quando no atual não tiver completado dois anos, limitadas estas informações até o atingir este tempo;
- n) Data da filiação ao quadro social do sindicato e numero de matricula;
- o) Eventual exercício de cargo de direção ou representação sindical.

II – Prova de que os candidatos, na oportunidade, serem associados do sindicato há mais de um ano e de estarem quites com as contribuições estatutárias, supridas por certidão expedida pela secretaria da entidade.

III – Prova de os candidatos integrarem a categoria profissional há mais de dois anos através de copias autenticadas das carteiras profissionais, as quais serão conferidas no ato.

§ 1º – Serão computadas como tempo efetivo no grupo profissional as interrupções não superiores há 90 dias, desde que, no período, tenha o candidato ficado desempregado.

§ 2º – Somente será aceita a inscrição de chapas que contiverem o número mínimo de 29 membros, conforme disposição deste estatuto;

§ 3º – Só concorrerá ao pleito à chapa que tiver no mínimo 25 componentes;

§ 4º – No ato do registro a chapa obterá um numero, conforme a ordem de apresentação, na seqüência a partir de 01.

§ 5º – Será facultado as chapas adotar uma denominação.

Art. 84º - O encabeçador da chapa representa-a para todos os efeitos previstos neste estatuto.

Art. 85º - Iniciando o prazo de registro de chapas, o presidente do sindicato abrirá termo no livro eleitoral, anotando em relação a cada uma, no ato do registro:

I – Os nomes dos candidatos efetivos e suplentes para a diretoria executiva, para o conselho fiscal, delegados junta a Federação e delegados de base.

II – O numero que lhe for atribuído;

III – A denominação adotada;

IV – A data, inclusive a hora do registro.

Parágrafo único – O encabeçador da chapa ou seu procurador assinará com o presidente do sindicato ou quem designar, o lançamento do registro.

Art. 86º - Não será negado registro as chapas ou a candidatos por razões ideológicas, políticas, religiosas ou partidárias, nem será admitida qualquer forma de discriminação.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

21

1.º Oficial  
Registro de  
Anúncios e  
Apostos  
Botucatu / SP.

MER



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011794-42.2016.5.15.0025 em 30/06/2016 10:26:38 e assinado por:

- MARCO ANTONIO COLENCI

Consulte este documento em:

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1606301024359060000038738319**



1606301024359060000038738319



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

Art. 87º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o fato será consignado no livro eleitoral, correndo daí o prazo de 5 dias para a regularização, sob pena de recusa, conforme o caso, do registro da chapa ou de candidatura.

Art. 88º - O indeferimento do registro de candidaturas só se dará por ato do presidente do sindicato, caso ocorram os impedimentos previstos neste estatuto ou inobservância do estabelecido nos artigos 81,82 e 87.

§ 1º- O indeferimento do registro de candidaturas não prejudicará o da chapa se remanescerem entre efetivos e suplentes, candidatos para todos os cargos.

§ 2º- O indeferimento será anotado no livro eleitoral com a menção aos motivos determinantes, notificando-se os interessados nas 24 horas, por via postal com AR.

Art. 89º - Cumprirá ao sindicato, procedido o registro de chapa, notificar os empregadores dos candidatos nas 24 horas seguintes, dando-lhes ciência do fato.

Art. 90º - Encerrado o prazo para registro será lavrado termo no livro eleitoral que será assinado, também, pelos encabeçadores de chapas, se presentes.

Art. 91º - Nas 72 horas subseqüentes ao encerramento do prazo para registro, o presidente do sindicato fará afixar na sede e sub-sedes, as chapas registradas com menção ao numero que lhes foi atribuídos, a denominação adotada e nomes de candidatos.

§ 1º - Ocorrendo renúncia formal do candidato, o fato será lavrado no livro eleitoral, afixando-se cópias do pedido no mesmo local onde tenha sido colocado o edital.

§ 2º - Não será cancelado o registro de chapas, havendo renúncias, desde que remanesçam, entre efetivos e suplentes, candidatos para todos os cargos.

Art. 92º - A contar da divulgação as chapas registradas, na forma do artigo 91, qualquer associado quites com suas obrigações estatutárias, poderá no prazo de 05 dias impugnar as chapas globalmente ou os candidatos individualmente e, também, o processo eleitoral.

Art. 93º - A impugnação será dirigida ao presidente do sindicato e só será admitida quando:

- I - Versar sobre inelegibilidade;
- II - Acusar intempestivamente do pedido de registro de candidaturas;
- III - Alegar inobservância dos requisitos estabelecidos nos artigos 77, 78, 79, 81, 83, 86, 87, 88 e 92.

Art. 94º - Recebida a impugnação, será notificado o encabeçador da chapa a qual pertença o impugnado, por via postal com AR para que ofereça sua defesa no prazo de 5 dias.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**

**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

22

1.º Oficial  
Registro de Imóveis e  
Anexos  
Botucatu/SP.

mllr



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

Parágrafo único - Se à impugnação envolver nulidade do pleito o presidente do sindicato terá igual prazo para apresentação de defesa.

Art. 95º - Esgotado o prazo de defesa a diretoria do sindicato, por maioria de votos, decidirá as impugnações nos 5 dias seguintes.

Art. 96º - Se acolhida a impugnação por irregularidade sanável o presidente do pleito, o encabeçador de chapa ou candidato, conforme o caso, procederão a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 97º - Os impugnantes, defesas, decisões e providencias adotadas, resumidamente, serão anotadas no livro de registro eleitoral e anexadas ao mesmo.

Art. 98º - Impugnantes e impugnados serão notificados nas 24 horas seguintes da decisão adotada, por via postal com AR.

Art. 99º - As impugnações indeferidas poderão ser renovadas em recursos.

### **CAPÍTULO V**

#### **MESAS RECEPTORAS**

Art. 100º - As mesas receptoras serão constituídas até 30 dias antes de iniciar o pleito.

Parágrafo único - Para tanto, 10 dias subseqüentes ao encerramento do prazo para registro de chapas registradas, os encabeçadores remeterão, mediante recibo, ao presidente do sindicato, os nomes e qualificação de seus mesários.

Art. 101º - Cada mesa será constituída por um presidente e tantos mesários quantos forem as chapas registradas, mais um suplente.

§ 1º - Os presidentes das mesas e suplentes serão indicados pelo presidente do sindicato e os mesários pelos encabeçadores das chapas inscritas, a razão de um por mesa.

§ 2º - Caberá ao presidente do sindicato compor ou completar as mesas, conforme o caso:

- I - Quando inscrita apenas uma chapa;
- II - Não houver indicações;
- III - As indicações forem insuficientes;
- IV - Os candidatos forem inabilitados.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”  
LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

23

1.º Oficial  
Registro de  
Anúncios  
Eleitorais  
Botucatu / SP.

Handwritten signature and initials





## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350

Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

§ 3º - Os mesários não poderão ser candidatos, seus cônjuges ou parentes por afinidades, nem menores de idade.

Art. 102º - As mesas receptoras serão instaladas obrigatoriamente na sede e nas sub-sedes do sindicato.

Art. 103º - Facultativamente, poderão ser instaladas mesas itinerantes, fixas nas repartições públicas, em locais de concentração de trabalhadores.

Art. 104º - Na sede e sub-sedes serão instaladas as mesas receptoras onde votarão:

- I - Os desempregados;
- II - Os aposentados definitivamente;
- III - Aqueles cujos contratos de trabalho estejam suspensos ou interrompidos por qualquer razão, inclusive gozo de férias;
- IV - Os que não estiverem relacionados no colégio eleitoral;
- V - Os que manifestarem seu propósito de não votar no local de trabalho.

Art. 105º - As urnas fixas serão instaladas na sede do sindicato e, quando necessário, em locais públicos, desde que previamente determinado no edital de convocação da eleição.

Art. 106º - Poderão ser determinadas urnas itinerantes, que percorrerão os setores de trabalho, desde que estabelecido no edital de convocação das eleições.

Art. 107º - As mesas em setores públicos serão instaladas, a critério do presidente do sindicato, nos locais que forem mencionados no referido aditamento.

Art. 108º - Constituídas as mesas coletoras, seus componentes, itinerários e horários de funcionamento serão lavradas no livro de registro eleitoral.

§ 1º - Cópia do registro será fixada na sede do sindicato e divulgada através de boletim.

§ 2º - Em se tratando de urnas itinerantes o edital suplementar mencionará, apenas, o horário de início e término de seu funcionamento e as empresa ou regiões que serão percorridas a cada dia.

§ 3º - Por decisão do presidente da mesa, será permitido que esta retorne aos setores públicos, mesmo em dias que não referidos no edital, desde que não tenham votado todos os eleitores inscritos.

Art. 109º - Os mesários poderão ser remunerados pelo sindicato.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

24

1.º Oficial  
Registro  
Eleitoral  
Anexo  
Botucatu/SP.

MLR



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

### **CAPÍTULO VI**

#### **FISCAIS**

Art. 110º - Cada chapa poderá credenciar junto ao presidente do sindicato fiscal para acompanhar os trabalhos das mesas receptoras.

Art. 111º - Os fiscais serão indicados pelos encabeçadores de chapas à razão de um efetivo e um suplente para cada mesa.

Art. 112º - Os fiscais, necessariamente, serão funcionários público municipal da cidade da sede e da sub-sede membros da categoria profissional, associados do sindicato, qualificados como eleitores.

Art. 113º - Correrá por conta das chapas o reembolso de despesa e salários perdidos dos respectivos fiscais.

### **CAPÍTULO VII**

#### **ELEITOR**

Art. 114º - É eleitor o associado do sindicato que até 30 dias antes do início do pleito preencha os seguintes requisitos:

- I - Estar inscrito no quadro social há mais de um ano;
- II - Estar no pleno gozo dos direitos estatutários;
- III - Quitação das contribuições estatutárias (mensalidade);
- IV - Idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 115º - Após a publicação do edital convocatório aqueles que estejam definitivamente aposentados, desempregados, engajados no serviço militar, com seus contratos extintos, interrompidos ou suspensos, deverão no prazo de 10 dias comparecer a sede do sindicato para identificarem-se e serem relacionados no colégio eleitoral.

§ 1º - Descumprida a condição estabelecida neste artigo, ainda assim, votarão nas mesas da sede ou sub-sedes, mas em separado, desde que comprovem a condição de eleitor.

Art. 116º - Até 10 dias antes do início do pleito o presidente do sindicato fará afixar na sede e nas sub-sedes, em local visível e de fácil acesso, a relação nominal dos eleitores qualificados a votar, fornecendo cópia da mesma aos encabeçadores das chapas.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**

**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

25

1.º Oficial  
Registro de  
Imóveis e  
Anexos  
Botucatu / SP.

mlk



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011794-42.2016.5.15.0025 em 30/06/2016 10:26:38 e assinado por:

- MARCO ANTONIO COLENCI

Consulte este documento em:

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1606301024347530000038738314**



1606301024347530000038738314



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 – Vila Padovan – Botucatu – São Paulo – CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

§ 1º – Divulgado o colégio eleitoral terão os associados o gozo dos direitos estatutários, inclusive candidatos, prazo de 5 dias para impugná-lo, seja for inclusão ou exclusão de eleitores.

§ 2º – A falta de impugnação em tempo hábil impedirá a formulação de protestos ou recursos respeitantes a constituição do colégio ou exclusão do eleitor.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **VOTAÇÃO**

Art. 117º - A votação dar-se-á por escrutínio secreto, com adoção de cédula única.

Art. 118º - A cédula única será impressa ou reproduzida por qualquer outro meio de modo a assegurar sua inviolabilidade e o sigilo de voto.

Art. 119º A de qualquer membro da mesa até 5 minutos antes do início do pleito, cumprirá ao presidente do sindicato substituí-lo por pessoa de sua livre escolha.

Art. 120º - O presidente instalará a mesa adotando, juntamente com os mesários, as seguintes providências:

- I – Constatação de a urna achar-se vazia e sua lacração;
- II – Montagem de cabine indevassável;
- III – Preparação do material de votação;

Parágrafo único – A urna permanecerá junto na mesa da receptora, distante do gabinete.

Art. 121º - Iniciada a votação o presidente assegurará aos eleitores o sigilo de voto, impedindo que qualquer pessoa, exceto aos mesários e aos fiscais, aproximem-se até três metros da cabine e da mesa.

§ 1º – Os protestos somente serão admitidos no curso da votação.

§ 2º – Os protestos serão apresentados por escrito, acompanhados de copia fiel, na qual o presidente da mesa anotar-se-á seu recebimento.

§ 3º – Caberá ao presidente da mesa, soberanamente, decidir os protestos.

Art. 122º - Votarão em separados na sede e sub-sedes:

I – Os desempregados, aposentados definitivamente engajados no serviço militar que não tenham cumprido o requisito no artigo 115.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

26

Lo Oficial  
Registro de  
Imóveis  
Aracatuba  
Botucatu / SP.



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

- II – Os eleitores que, relacionados nas urnas itinerantes ou fixas em outra repartição pública, tenham seus contratos de trabalho extintos, suspensos ou interrompidos;
- III – Aqueles que não forem incluídos no colégio eleitoral e comprovem a condição de eleitor.

Parágrafo único – Na mesa a que se refere este artigo haverá uma relação completa do colégio eleitoral.

Art. 123º - O eleitor dirigir-se-á à mesa identificando-se com documento hábil (carteira social, de trabalho ou cédula de identidade) receberá do presidente a cédula única que no ato, será rubricada por ele e pelos mesários presentes, assinará a folha de votantes ou sendo analfabetos, aporá na mesma sua digital e encaminhar-se-á cabine onde assinalará seu voto, após isso o depositará na urna.

Parágrafo único – Os eleitores qualificados a votar em cada mesa constarão de relação parcial que acompanhará o material de votação.

Art. 124º - A mesa encerrará seus trabalhos no horário consignado no edital se tiverem já votados todos os eleitores relacionados na mesma.

Art. 125º - Caso no horário previsto para o encerramento dos trabalhos da mesa ainda haja eleitores aguardando a oportunidade para votar, serão distribuídas senhas aos mesmos, assegurando-se apenas e exclusivamente a estes, o exercício do voto.

Art. 126º - Desde que seja informada a ausência de eleitores relacionados nas mesas itinerantes ou fixas em empresas em razão da extinção, suspensão ou interrupção do contrato e ainda fechamento do estabelecimento, também serão encerrados os trabalhos da mesa, registrando-se o fato no mapa de votação.

Art. 127º - Encerrado o trabalho de recepção de votos, em seguida, providenciará o presidente da mesa:

I – O preenchimento do mapa de votação que será assinado por ele, pelos mesários e fiscais presentes, registrando:

- a) Horário do início e do encerramento dos trabalhos;
- b) Numero de eleitores qualificados para votar na mesa;
- c) Numero de votantes do dia;
- d) Resumo de protestos oferecidos, das defesas e decisões tomadas;
- e) Ocorrência relacionadas no artigo 122.

II – A lacração da urna, opondo suas assinaturas sobre o laço o presidente, mesários e fiscais presentes;

III – A remoção da urna e material de votação para o local destinado à sua guarda.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

27

1.º Oficial  
Registro de  
Imóveis e  
Apostos  
Botucatu / SP.



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

Parágrafo único - A urna e o material de votação serão entregues ao presidente do sindicato ou quem este designar.

Art. 128º - O presidente do sindicato providenciará local apropriado, de sua escolha, para a guarda das urnas, onde ficarão após o encerramento dos trabalhos diários.

§ 1º - Os fiscais poderão permanecer nas proximidades do local, guardando as urnas, até que todas sejam recolhidas.

§ 2º - Recolhidas todas as urnas o local será lacrado, assinado sobre o lacre o presidente do sindicato, os encabeçadores de chapas e um fiscal de cada chapa, se presentes.

Art. 129º - As urnas destinadas à recepção de votos nas sub-sedes, encerrados os trabalhos diários, poderão permanecer guardadas em suas dependências, observadas as determinações previstas no artigo anterior, assinando o lacre àqueles que forem designados pelo presidente do sindicato e pelos encabeçadores das chapas.

Art. 130º - No reinício dos trabalhos de recepção de votos o presidente do sindicato, os encabeçadores de chapas ou aqueles que designarem, liberarão os locais destinados a primeiro a entrega das urnas e material de votação a seus presidentes.

Art. 131º - O material de votação permanecerá na secretaria do sindicato, sob a responsabilidade do diretor presidente.

Art. 132º - Encerrada, definitivamente, a votação, iniciar-se-á de imediato a apuração,

Parágrafo único - A critério do presidente do pleito, em razão do aditamento da hora ou das circunstâncias, a apuração poderá dar-se no dia imediato ou em outro local.

Art. 133º - Verificada a hipótese no artigo anterior as urnas, todas elas, inclusive as que forem instaladas nas sub-sedes, serão recolhidas na forma do artigo 128.

Art. 134º - Determinado que a apuração dar-se-á em outro local que não a sede do sindicato as urnas e o material de votação serão transportados em único veículo com a presença do presidente do sindicato e os encabeçadores de chapas ou um fiscal de cada.

### **SEÇÃO I**

#### **ESCRUTÍNIOS**

Art. 135º - O pleito será validado no primeiro escrutínio se votarem, pelo menos, 20% dos eleitores qualificados.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

28

1.º Oficial  
Registro de  
Anúncios  
Anexos  
Botucatu / SP.

30

mlk

OK



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

Art. 136º - Não atingindo o quorum, será repetida a votação em segundo escrutínio, cuja validade dependerá de terem votado, no mínimo, 5% dos eleitores qualificados.

Art. 137º - Entre cada escrutínio haverá um intervalo mínimo de 24 horas e Máximo de 05 dias.

§ 1º - Nos dois escrutínios inclusive naquele que se destinar ao desempate, não será alterado o colégio eleitoral.

§ 2º - Apenas as chapas registradas na forma dos artigos 82 e 83, poderão disputar os dois escrutínios.

Art. 138º - A retirada de chapa será participada através de seu encabeçador, por escrito ao presidente do sindicato que em seguida providenciará:

- I - A lavratura de termo no livro eleitoral;
- II - A afixação de cópia da participação no quadro de avisos do sindicato;
- III - A confecção de novas cédulas desde que para o início do escrutínio restem até 48 horas.

### **SEÇÃO II**

#### **MAIORIA**

Art. 139º - será proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

### **CAPÍTULO IX**

#### **PROTESTOS**

Art. 140º - os protestos serão apresentados por escrito ao presidente da mesa receptora e só poderão versar sobre:

- I - Falta de qualificação do eleitor;
- II - Coação exercida sobre o eleitor;
- III - Não se achar a mesa constituída regularmente;
- IV - Quebra de sigilo de voto;
- V - Aliciamento de eleitores ou propaganda eleitoral no recinto de votação;
- VI - Fraude.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

29

1.º Oficial  
Registro de  
Imóveis  
Anexos  
Botucatu / SP.

(31)

mer

PK



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011794-42.2016.5.15.0025 em 30/06/2016 10:26:38 e assinado por:

- MARCO ANTONIO COLENCI

Consulte este documento em:

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **16063010243971000000038738328**



16063010243971000000038738328





## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
**R - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento**

Art. 141º - Poderá protestar quem for qualificado como eleitor, inclusive candidados ou fiscais de chapas.

Art. 142º - O protesto será decidido soberanamente pelo presidente da mesa.

### **CAPÍTULO X**

#### **APURAÇÃO**

Art. 143º - A apuração dar-se-á na sede do Sindicato após o término da votação, observado o que dispõe o artigo 134.

§ 1º - A mesa apuradora será constituída por um presidente e tantos mesários quantas forem às chapas inscritas.

§ 2º - O presidente da mesa será designado pelo presidente do sindicato e os mesários pelos encabeçadores de chapas.

Art. 144º - Na contagem dos votos o presidente da mesa verificará se o numero de cédulas coincide com o numero de votantes, procedendo como segue:

I - Se o numero de cédulas for igual ou inferior ao de votantes relacionados, far-se-á apuração normalmente;

II - Se o total de cédulas for superior ao de votantes relacionados, fará a apuração descontando dos votos atribuídos a chapa mais votada o numero de votos equivalente às cédulas em excesso desde que este número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

III - Se o excesso de cédula for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas à urna será anulada.

Parágrafo único - A anulação da urna, havendo mais de uma urna, não importará na anulação do pleito.

Art. 145º - A assinalação do voto no quadro apropriado poderá ser feita por qualquer meio. Se feita fora do quadro ou ultrapassando-o, desde que não evidencie quebra de sigilo não constituirá motivo para sua anulação.

Art. 146º - O voto somente será anulado se contiver sinais evidentes de quebra de sigilo ou se ao invés de assinalação no quadro apropriado representar nomes, palavras ou riscos que configurem propósito de anulação.

Parágrafo único - A anulação do voto não importará na anulação da urna.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

30

1.º Oficial  
Registro de  
Móveis e  
Riscos  
Botucatu/SP,

30

MLR

Q



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

Art. 147º - O presidente do pleito, os encabeçadores de chapa e os fiscais designados poderão apresentar protestos no curso da apuração.

Art. 148º - Os protestos serão apresentados por escritos ao presidente da mesa.

Art. 149º - Os protestos serão decididos, no ato, pelo presidente da mesa, após a manifestação das demais chapas através de seus encabeçadores ou fiscais.

Art. 150º - Os protestos indeferidos, para que possam ensejar sua renovação em recurso, deverão até a proclamação final do resultado do pleito, ser ratificados por escrito.

Art. 151º - Concluída a apuração, será proclamado, pelo presidente da mesa, o resultado do pleito, o qual será transcrito no livro eleitoral e resumidamente, aos protestos ratificados.

### **CAPÍTULO XI**

#### **RECURSOS**

Art. 152º - Os recursos não terão efeitos suspensivo e serão apresentados ao presidente do sindicato no prazo de 08 dias a contar da proclamação do resultado.

Art. 153º - Será condição para o recebimento do recurso ter o recorrente, em tempo hábil, oferecido impugnação ou protesto ratificado, conforme o caso.

Art. 154º - Os encabeçadores de chapas terão prazo de 05 dias para oferecer suas contra razões ao recurso, para o que serão notificados por via postal com AR.

§ 1º - Quando o recurso envolver nulidade do pleito, caberá ao presidente do sindicato, em igual prazo, oferecer sua defesa.

§ 2º - O recurso será decidido fundamentalmente, com escrita observância às normas deste estatuto, pela assembléia, que será convocada especialmente para este fim, realizando-se no mais tardar dentro de 30 dias.

Art. 155º - Dentro de 30 dias a contar do término do pleito o presidente do sindicato divulgará seu resultado, afixando-se na sede comunicado contendo o número de votos atribuído a cada chapa, como também os nulos e em brancos.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

31

33  
1.º Oficial  
Registro de  
Imóveis e  
Anexos  
Botucatu/SP.

MRK  
RR



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

### **CAPÍTULO XII**

#### **POSSE**

Art. 156º - A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia imediato ao vencimento dos mandatos da diretoria anterior.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 157º - Poderá ser admitida à participação de pessoas estranhas à categoria no desenrolar do processo eleitoral por procuração desde que prestem assessoria especializada a coordenação do pleito, inclusive quando da apuração dos votos.

Art. 158º - As chapas poderão constituir advogados, através de seus encabeçadores, para assessora-las, limitada sua atuação a atos próprios da advocacia. No caso deverão os advogados constituídos apresentar as procurações recebidas ao presidente do pleito.

Parágrafo único - Os protestos como sua ratificação poderão ser formulados pelos advogados das chapas.

Art. 159º - Na hipótese de empate, dentro de 10 dias, novas eleições serão realizadas, restritas às duas chapas mais votadas.

Art. 160º - Os prazos previstos neste título, serão corridos, excluído o dia de vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se este, recair em sábado, domingos ou feriados.

### **TÍTULO VII**

#### **SERVIÇOS**

Art. 161º - O sindicato conforme permiti sua receita prestará aos seus associados os seguintes serviços:

- I - Assistência jurídica;
- II - Assistência médica- odontológica;
- III - Assistência previdenciária;
- IV - Esporte;
- V - Cultura;
- VI - Lazer;
- VII - Educação

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

32

1.º Oficial  
Registro de  
Anúncios  
Botucatu/SP.

(34) *[Handwritten signature]* *[Handwritten initials]*



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 – Vila Padovan – Botucatu – São Paulo – CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 – Cnpj – 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

§ 1º – É condição para utilização dos serviços:

- I – Ser sindicalizado;
- II – Estar no gozo dos direitos estatutários;
- III – Estar quites com o pagamento das contribuições ordinárias ressalvadas a hipótese do artigo 67.

§ 2º – Poderá a diretoria estabelecer prazos de carência e altera-los para distribuição dos serviços.

### **CAPÍTULO I**

#### **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Art. 162º - A assistência jurídica trabalhista será prestada exclusivamente aos associados. A assistência aos não sindicalizados será prestada na forma da lei.

Art.163º - O serviço de assistência jurídica limita-se à colocação de advogado e do departamento jurídico à disposição do interessado, não assumindo o sindicato nenhuma outra responsabilidade.

Art. 164º - O assistido obriga-se a comparecer ao departamento jurídico regularmente para tomar ciência das designações e prazos que se verificarem no transcorrer do processo inteirando-se de seu andamento, obriga-se, também, a receber prontamente, os valores que lhes couberem, ficando ciente que estes permanecerão a sua disposição tão logo sejam levantados, não se responsabilizando o sindicato por sucumbências e honorários advocatícios, juros, correção monetária ou qualquer acréscimo.

Art. 165º - O assistido arcará com todas as despesas do processo, inclusive custas, emolumentos e honorários de peritos.

Parágrafo único – Havendo condenação no pagamento de custas processual, estas deverão ser providenciadas no prazo oportuno pelo interessado. O sindicato não assumirá nenhuma responsabilidade pela deserção.

Art. 166º - O serviço de assistência previdenciária integra o departamento jurídico.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

33

Lo Oficial  
Registro de  
Atos e  
Anexos  
Botucatu /SP.

*mlk*



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011794-42.2016.5.15.0025 em 30/06/2016 10:26:38 e assinado por:

- MARCO ANTONIO COLENCI

Consulte este documento em:

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1606301024471090000038738348**



1606301024471090000038738348



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu**

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350

Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)

☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

### **CÁPITULO II**

#### **DEPARTAMENTOS**

Art. 167º - O funcionamento dos departamentos se disciplinarão pelo regimento interno que ficará fazendo parte integrante deste estatuto.

### **TÍTULO VIII**

#### **REFORMA ESTATUTÁRIA**

Art. 168º - O estatuto do sindicato somente será reformado pela assembléia geral, observados os seguintes requisitos:

- I - A convocação preverá um item especialmente destinado à reforma;
- II - Revogado
- III - A Reforma ou Alteração estatutária deverá obedecer o Parágrafo único do Art. 16 deste estatuto.

### **TÍTULO IX**

#### **DISSOLUÇÃO**

Art. 169º - A dissolução do sindicato dar-se-á unicamente por deliberação da assembléia geral convocada especialmente para este fim, sendo indispensável:

- I - A publicação da convocatória em jornal de ampla circulação na base territorial;
- II - Quorum de 2/3 dos associados;
- III - Votação Por escrutínio secreto;
- IV - Deliberação tomada por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único - Aprovada, no prazo que for estabelecido, serão pagas as dividas e destinado saldo do patrimônio a uma entidade de fins não econômicos por uma assembléia específica, respeitando a ordem prevista no art. 61 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, vedada sua repartição entre os associados.

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”**  
**LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

34

Lo Oficial  
Registro de  
Arquivos  
Botucatu/SP.

msk



## Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu

----- Registrado no Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal -----  
Rua Drº Rodrigues do Lago, 02 - Vila Padovan - Botucatu - São Paulo - CEP. 18.602-350  
Home page : [www.sindicatopublico.com.br](http://www.sindicatopublico.com.br) email : [sindicato@sindicatopublico.com.br](mailto:sindicato@sindicatopublico.com.br)  
☎ - 0\*\*14 - 3815.3274 - Cnpj - 57.268.229/0001-29 - I.Est. Isento

### TÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 170º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos no estatuto.

Art. 171º - Não havendo norma especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida no estatuto.

Art. 172º - Este estatuto entrará em vigor em 05 dias após sua aprovação pela assembléia geral, por prazo indeterminado.


### TÍTULO XI

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


Art. 1º - A diretoria do sindicato poderá autorizar a admissão de sócios contribuintes, independente de pertencerem à categoria profissional, cuja condição será sempre em caráter transitório e a título precário.

Parágrafo único - As condições que dizem respeito a tais sócios serão regulamentadas através de normas próprias.

  
José Manoel Leme  
Presidente

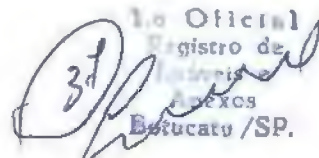
  
Fernando Eduardo Pascussi  
1º Secretário

  
Maria Leonina Rodrigues  
Secretária Geral

  
Drº Marco Antonio Colenci  
OAB/SP 150163

**“Qualidade de vida e valorização do Servidor Público Municipal”  
LUTAR HOJE E SEMPRE !!!**

35

  
31



Custas R\$ 3,50 por Firma

Tabela Inteiro  
 HUMBERTO R. MURCIA DE SOUZA - Substituto  
 LEANDRO SOARES - Escrevente  
 Recebido por assinatura a firma de José  
 MANUEL DE MELO FERNANDES EDUARDO  
 PASQUSSA MARCO ANTONIO  
 COLENCI MARIA LEONARDO RODRIGUES  
 Botucatu, 10 DEZ 2003  
 Em tot.º

SELOS INDICADOS POR VIABILIDADE  
 SOMENTE VALIDO COM SELO DE SEGURANCA

1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da  
Comarca de Botucatu - SP

Certifico que o presente foi	Emolun...:R\$	17,95
registrado nesta data sob nº	Estado...:R\$	5,10
001209. Botucatu, 15/12/2003. RC/Trib...:R\$		1,90
Averbação n.º:06	Ipesp....:R\$	3,78
Paulo E. Spadoti - Esor. Subst	Total...:R\$	28,73

1.º Oficial  
 Registro de  
 Imóveis e  
 Anexos e  
 Botucatu/SP.